



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.972/06

Dá nova redação à Lei Municipal nº. 1.476/97 – alterando Artigos para acrescentar e suprimir Parágrafos, Incisos e Alineas, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai – MS, faço saber que em sessão ordinária realizada no dia 19.04.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os Artigos da Lei Municipal 1.476/97, abaixo descritos, passarão a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º.....

As medidas constantes no Anexo VIII, da Lei Municipal nº. 870/78, passam a ser as seguintes:

ZCP e ZCS

ZR: Testada de 10 metros e área mínima de 150m², desde que o remanescente tenha a área igual ou superior a 200m².

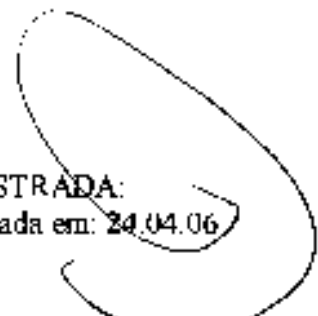
Parágrafo Único Para efeito de regulamentação de imóveis de propriedade do Município de Amambai, de áreas já habitadas, a área mínima será de 125m², sem limite de testada, em quaisquer das Zonas constantes no Anexo VIII, da Lei Municipal 870/78

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006


SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


REGISTRADA:
Publicada em: 24.04.06

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração